

Contrato N.º041/2020,

PUBLICADO EM
02/04/20

Mat: _____

Modalidade de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número N.º
DL 4-2020-1

SIGADO EM
24/03/20

Mat: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE E A EMPRESA V M C COMERCIAL DE
ALIMENTOS EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde - BA, inscrito no CNPJ sob n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado pela sua Secretária **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, representado pelo Secretário, **Sr. Marivaldo Cruz do Amaral**, brasileiro, Casado, professor, inscrito no CPF n.º 871.878.095-49, residente e domiciliado na Rua Mario Augusto Teixeira de Freitas, s/n.º, Centro, São Francisco do Conde - BA, CEP:43900-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **V M C COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI NA**, estabelecida na Rua Miguel Calmon, n.º532,Ed. Cidade do Crato, Sala 210, Comercio, Salvador- BA, CEP: 40.015.010, inscrita no CNPJ sob o n.º17.412.689/0001-64, neste ato representado pelo **Sr. Valdir Nascimento de Freitas**, brasileiro, representante legal, inscrito no CPF n.º.025.307.025-27, portador do RG n.º114.345.872-9, expedida pela SSP/BA, com endereço profissional acima citado, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, conforme o constante no **Processo Administrativo N.º1461/2020**, o qual é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, celebram o presente contrato em conformidade com o Art. 17, do Decreto Municipal n.º 2555/2020 e no Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de empresa especializada para aquisição de KIT de Alimentação e Higienização de prevenção do corona vírus para alunos da rede municipal de ensino do município de São Francisco do Conde – BA, conforme especificações técnicas para atender as necessidades da secretaria de Educação.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Passam a integrar este instrumento o Termo de Referência do **Dispensa de Licitação N.º 4/2020-1** e seus anexos, a Proposta de Preços da empresa, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **02 (meses)**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, com base no Art. 4º-H da Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global estimado do presente instrumento é **R\$581.412,00 (quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e doze reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Fonte:	Elemento de despesa
05.35	2.113	33.90.30	00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS E AJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice **IPC - Fipe**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:



- a) Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Termo de Referência**;
- b) Manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos, para execução completa e eficiente do fornecimento/serviço objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento/serviço prestado;
- h) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- i) Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.
- k) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- l) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no Art. 4º - I, da Lei Federal nº. 13.979/2020;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente instrumento será indireto por preço unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto se dará segundo a Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo do fornecimento, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **Secretário** da pasta ou preposto formalmente indicado pelo mesmo ficará responsável pelo acompanhamento e gestão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei N.º 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei N.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 24 de março de 2020.

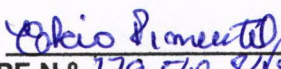


SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Marivaldo Cruz do Amaral
Contratante

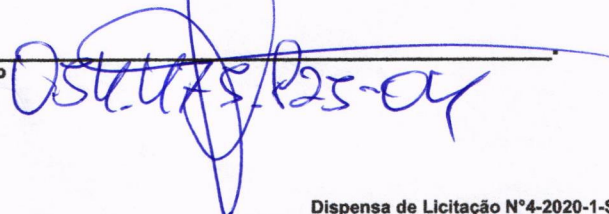


V M C COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
Valdir Nascimento de Freitas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF N.º 779.540.845-55

2. 

CPF N.º 054.475.125-04